



Memorando 3- 1.345/2022

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 13/05/2022 às 09:05:49

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SP, SP-SCPC, SF, SF-DCL, SVOUT, SF-FCE

FASE DE JULGAMENTO TP Nº 02/2022 - Pavimentação Poliedrica Convênio Itaipu

bom dia.

segue o parecer jurídico conforme o solicitado.

att.

—

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Tomada_de_Precos_02_2022_Adjudicacao.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Tomada de Preços nº 02/2022 – Processo Licitatório nº 76/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS REFERENTE O PLANO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 5032 DO CONVÊNIO 4500062529/ITAIPU, COMPREENDENDO: LOTE 1 – OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE POLIÉDRICA DE 5.940,00 M² NA ESTRADA RURAL DA LINHA LAGOA AZUL; LOTE 2 – OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA. ANÁLISE PRELIMINAR DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

De ordem da Comissão Permanente de Licitação, foram encaminhados os autos licitatórios afetos à Tomada de Preços do tipo Menor Preço por Lote, Empreitada por Preço Global de nº 02/2022 e anexos, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem.

Cuida-se dos autos licitatórios de Licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços** do tipo Menor Preço por Lote, Empreitada por Preço Global para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS REFERENTE O PLANO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 5032 DO CONVÊNIO 4500062529/ITAIPU**, que possui por objetivo efetuar a:

LOTE 1 – OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE POLIÉDRICA DE 5.940,00 M² NA ESTRADA RURAL DA LINHA LAGOA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

AZUL;

LOTE 2 – OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.

Destaca-se que após a análise e conferência das propostas apresentadas, obteve-se a seguinte classificação:

Lote nº. 01 - Preço Máximo do Lote R\$ 376.751,77

Nº	EMPRESA	Valor Proposto R\$
01	K Empreendimentos e Obras Ltda: 05.676.777/0001-94	320.049,10
02	A.P. Dalmás & Cia Ltda - EPP, CNPJ: 15.247.155/0001-02	327.111,29
03	Amarante & Schutz Ltda, CNPJ: 13.711.943/0001-74	339.052,07
04	J. Martins da Silva Pavimentações Ltda, CNPJ: 39.784.485/0001-97	348.509,05
05	NC Muller Construções Ltda, CNPJ: 36.734.355/0001-51	369.980,17

Obs: Empresa Maki Engenharia Ltda, CNPJ: 20.870.830/0001-87, com o valor da proposta de R\$ 452.091,40 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, noventa e um reais e quarenta centavos). Fica desclassificada por apresentar proposta de preços com valor acima do preço máximo no Lote nº 01, conforme letra “b” do Item 14.13 do Edital.

Lote nº. 02 - Preço Máximo do Lote R\$ 223.071,89

Nº	EMPRESA	Valor Proposto R\$
01	K Empreendimentos e Obras Ltda: 05.676.777/0001-94	167.188,16
02	A.P. Dalmás & Cia Ltda - EPP, CNPJ: 15.247.155/0001-02	193.773,14
03	Amarante & Schutz Ltda, CNPJ: 13.711.943/0001-74	200.749,35
04	J. Martins da Silva Pavimentações Ltda, CNPJ: 39.784.485/0001-97	203.386,75
05	NC Muller Construções Ltda, CNPJ: 36.734.355/0001-51	219.077,33
06	Maki Engenharia Ltda, CNPJ: 20.870.830/0001-87	267.679,94

Lote nº. 03 - Preço Máximo do Lote R\$ 156.973,61

Nº	EMPRESA	Valor Proposto R\$
01	A.P. Dalmás & Cia Ltda - EPP, CNPJ: 15.247.155/0001-02	137.755,43
02	K Empreendimentos e Obras Ltda: 05.676.777/0001-94	141.208,81
03	Amarante & Schutz Ltda, CNPJ: 13.711.943/0001-74	141.265,47
04	J. Martins da Silva Pavimentações Ltda, CNPJ: 39.784.485/0001-97	145.401,16
05	NC Muller Construções Ltda, CNPJ: 36.734.355/0001-51	146.293,52
06	Maki Engenharia Ltda, CNPJ: 20.870.830/0001-87	188.363,88



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação estarem em conformidade com o Edital, restou homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre a Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 2/2022, e a adjudicação do objeto desta licitação em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	Lote Homologado	VALOR R\$
----------------------	-------------	------------------------	------------------

A. P. DALMAS E CIA LTDA - EPP	15.247.155/0001-02	03	137.755,43
K EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA - ME	05.676.777/0001-94	01 e 02	487.237,26

Destaca-se que o valor total do presente procedimento licitatório totalizou R\$ 624.992,69.

Ressalta-se que tais contratações possuem como esteio a lei federal 8.666/1993, bem como nos Decretos Municipais de nº 1.863/2006 e nº 1.864/2006.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

É o relatório, passamos a OPINAR.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Note-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO POR LOTE, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS REFERENTE O PLANO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 5032 DO CONVÊNIO 4500062529/ITAIPU**, objetivando os



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

seguintes lotes:

LOTE 1 – OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE POLIÉDRICA DE 5.940,00 M² NA ESTRADA RURAL DA LINHA LAGOA AZUL;

LOTE 2 – OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.

Lote 3 – Obra de pavimentação poliédrica de 2.460,00 m² na estrada rural da Linha Rio Treze;

Destaca-se que após a análise e conferência das propostas apresentadas, obteve-se a seguinte classificação:

Lote nº. 01 - Preço Máximo do Lote R\$ 376.751,77

Nº	EMPRESA	Valor Proposto R\$
01	K Empreendimentos e Obras Ltda: 05.676.777/0001-94	320.049,10
02	A.P. Dalmás & Cia Ltda - EPP, CNPJ: 15.247.155/0001-02	327.111,29
03	Amarante & Schutz Ltda, CNPJ: 13.711.943/0001-74	339.052,07
04	J. Martins da Silva Pavimentações Ltda, CNPJ: 39.784.485/0001-97	348.509,05
05	NC Muller Construções Ltda, CNPJ: 36.734.355/0001-51	369.980,17

Obs: Empresa Maki Engenharia Ltda, CNPJ: 20.870.830/0001-87, com o valor da proposta de R\$ 452.091,40 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, noventa e um reais e quarenta centavos). Fica desclassificada por apresentar proposta de preços com valor acima do preço máximo no Lote nº 01, conforme letra “b” do Item 14.13 do Edital.

Lote nº. 02 - Preço Máximo do Lote R\$ 223.071,89

Nº	EMPRESA	Valor Proposto R\$
01	K Empreendimentos e Obras Ltda: 05.676.777/0001-94	167.188,16
02	A.P. Dalmás & Cia Ltda - EPP, CNPJ: 15.247.155/0001-02	193.773,14
03	Amarante & Schutz Ltda, CNPJ: 13.711.943/0001-74	200.749,35
04	J. Martins da Silva Pavimentações Ltda, CNPJ: 39.784.485/0001-97	203.386,75
05	NC Muller Construções Ltda, CNPJ: 36.734.355/0001-51	219.077,33
06	Maki Engenharia Ltda, CNPJ: 20.870.830/0001-87	267.679,94

Lote nº. 03 - Preço Máximo do Lote R\$ 156.973,61

Nº	EMPRESA	Valor Proposto R\$
01	A.P. Dalmás & Cia Ltda - EPP, CNPJ: 15.247.155/0001-02	137.755,43
02	K Empreendimentos e Obras Ltda: 05.676.777/0001-94	141.208,81
03	Amarante & Schutz Ltda, CNPJ: 13.711.943/0001-74	141.265,47



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

04	J. Martins da Silva Pavimentações Ltda, CNPJ: 39.784.485/0001-97	145.401,16
05	NC Muller Construções Ltda, CNPJ: 36.734.355/0001-51	146.293,52
06	Maki Engenharia Ltda, CNPJ: 20.870.830/0001-87	188.363,88

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação estarem em conformidade com o Edital, restou homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre a Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 2/2022, e a adjudicação do objeto desta licitação em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	Lote Homologado	VALOR R\$
----------------------	-------------	------------------------	------------------

A. P. DALMAS E CIA LTDA - EPP	15.247.155/0001-02	03	137.755,43
K EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA - ME	05.676.777/0001-94	01 e 02	487.237,26

Destaca-se que o valor total do presente procedimento licitatório totalizou R\$ 624.992,69.

Sendo o edital que determina as regras da licitação em comento, obedecidas às normas contidas no art. 40, que estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública, e publicado o edital com observância das normas de publicidade já referidas no art. 21 do estatuto federal, está a ele vinculado, tanto a Administração pública quanto os interessados, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este constitucional essencial, cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, o qual está mencionado no art. 3º da Lei federal 8.666/93, e que, ainda tem o seu sentido explicitado no art. 41 do mesmo diploma federal, segundo o qual, define o



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

estatuto “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Trata-se o edital de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor da melhor proposta.

Portanto, estando à administração pública vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

DA MINUTA DO CONTRATO

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei 8.666/93, lei das licitações públicas, tratando-se de contrato administrativo, o seu objeto, como define MARIA HELENA DINIZ, “é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público”, porque um dos sujeitos da relação é a Administração Pública.

O Objeto será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público. Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, considera-se correto o procedimento e os atos praticados pela equipe de apoio, por ato praticado com perfeito arrimo na Lei 8.666/93, mas também, e, sobretudo, à Carta da República, art. 37, pois figuram os seus atos entre os princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esse último alçado à condição de princípio constitucional da Administração Pública por força da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98.

Por fim, opinamos pelo prosseguimento do Processo n.º 76/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 02/2022, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 13 de maio de 2022.

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 242B-4394-F2A5-4383

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 13/05/2022 09:06:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/242B-4394-F2A5-4383>